



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Retificação: na publicação do dia 17/06/2016, à folha 71, coluna 1, leia-se como segue e não como constou.

PARECER N° 1063/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 341/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil nos dias em que for decretado ponto facultativo, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que, em suma, pretende manter os Centros de Educação Infantil – CEI's, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) em funcionamento em dias em que for decretado ponto facultativo no Município de São Paulo, bem como também não poderão ter suas atividades interrompidas, em dias úteis, para a realização de eventos e reuniões. Entre as atividades identificadas como aquelas que interrompem as atividades normais dos estabelecimentos escolares são indicadas as atividades de planejamento e reuniões pedagógicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública se posicionou favoravelmente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura, imbuída de nobre propósito que visa prover a continuidade de atendimento às famílias, não deve prosperar pelas razões que seguem.

Até 1988, os estabelecimentos similares aos atuais Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil, tinham uma perspectiva de atendimento marcada pela política de assistência social, sendo que, apenas em 1996, a partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é que a creche é consolidada como espaço educativo. Até 2002, no município, estes estabelecimentos ainda permaneciam ligados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social. A partir de então passou a fazer parte da rede municipal de ensino gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

Atualmente o atendimento à população pelos Centros de Educação Infantil (CEI) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) obedece a lógica de que se tratam de espaços educativos pautados por propostas pedagógicas executadas por profissionais qualificados. Desta maneira, a perspectiva é de que estes estabelecimentos são preponderantemente da esfera da educação.

Considerando as determinações da Lei de Diretrizes de Base (LDB) sobre a jornada docente "ser composta por um percentual de horas destinadas às atividades de preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, atendimento a pais, formação continuada no próprio local de trabalho, desenvolvimento de trabalho coletivo na escola, entre outras atividades docentes" (fl. 93 do presente projeto), tais atividades estão sintonizadas, entre outras, à valorização do trabalho docente e, conseqüentemente, trata-se de uma das formas que se pode lançar mão para viabilizar maior qualidade à área educacional.

Assim, tomando por base principalmente a função atual dos estabelecimentos educacionais, e a necessidade de realização de atividades de planejamento, desenvolvimento, orientação pedagógica, formação continuada dos professores, reuniões pedagógicas,

conselhos de classe, todos com objetivo de formação e de acompanhamento e avaliação pedagógica, é reconhecida a necessidade e importâncias de tais atividades.

O Executivo, a partir da Secretaria Municipal de Educação, fez constar indicação de veto a presente proposição por implicações legais que indicam a inviabilidade de prosseguimento da propositura, principalmente no que diz respeito ao comprometimento do que já se tem construído em relação a valorização do professor, seu papel e desenvolvimento profissional.

Pelo exposto, portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.06.2016.

Ver. Reis (PT) - Presidente

Ver. Claudinho de Souza (PSDB) - contrário

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Relator

Ver. Paulo Fiorilo (PT)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2016, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.